



Convênio nº. 01.256/2025.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO REGIONAL- SENAI/MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, nos moldes que seguem:**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Maranhão- SENAI/DR/MA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.775.543/0001-79, estabelecido nesta capital na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Casa da Indústria, 2º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Raimundo Nonato Campelo Arruda**, doravante denominado simplesmente como **SENAI/MA**, e a **Prefeitura Municipal de Araioeses/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Araioeses/MA, CEP 65.570-00, inscrita no CNPJ nº. 06.450.191/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Candido Carvalho Neto**, identificado como **2º CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, via processo nº. 1449825:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto, a realização e execução de cursos profissionalizantes nas modalidades de Iniciação e Qualificação Profissional, presencial e semipresencial, com público-alvo devidamente encaminhado através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.**

1. Apresentar demanda de atendimento com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Disponibilizar intérprete e libras para alunos surdos, quando necessário.
3. Disponibilizar local arejado e limpo, com infraestrutura mínima suficiente para a realização das aulas presenciais, quando necessário, com quadro (branco ou verde), carteiras escolares, energia elétrica (luz e força), água potável para consumo humano e banheiro em condições de uso.
4. Disponibilizar material de consumo para realização das aulas práticas.
5. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas, material de consumo, das unidades móveis (quando os cursos forem realizados nestas unidades), bem como pela higiene e limpeza do ambiente de trabalho.
6. Disponibilizar local para realização das tarefas práticas, quando necessário, provido de água potável e energia elétrica.
7. Formar turmas e realizar a pré-matrícula dos alunos, colher as documentações e repassá-las com antecedência ao início do curso, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica/CEPT, atendendo a todos os pré-requisitos exigidos pelo SENAI/DR-MA.
8. Acompanhar e avaliar, juntamente com o SENAI/DR-MA, o desenvolvimento dos Cursos.
9. Disponibilizar alimentação (café, almoço e jantar) e hospedagem aos instrutores, em condições salubres, seguras e higiênicas, com água potável, energia elétrica e banheiros
10. Disponibilizar Translado dos instrutores do CEPT, considerando os percursos entre os locais de hospedagem e os de realização dos Cursos.
11. Cumprir os prazos referentes às datas de execução dos Cursos, conforme cronograma a ser elaborado de comum acordo pelo CONVENENTES.
12. Indicar interlocutor para realização dos trabalhos de qualificação profissional junto ao SENAI/DR-MA;



13. Informar aos CEPT acerca da intenção de participação, bem com da conclusão do processo de pré-matrícula e do recolhimento dos documentos exigidos para realização da matrícula no SENAI/DR-MA, tais como: cópias de RG, CPF, comprovantes de residência e escolaridade, dentre outros, que se fizerem necessários.
14. Informar aos alunos acerca das datas de início e de término dos Cursos, de acordo com a informação repassada pelo CEPT.
15. Realizar reunião com as equipes técnicas do CEPT, assim como receber as orientações necessárias para o bom andamento dos Cursos.
16. Garantir o acompanhamento sistemático dos alunos.
17. Não utilizar a logomarca do SENAI em quaisquer circunstâncias sem a devida autorização da instituição.
18. Não realizar a cobrança de quaisquer valores, considerando que os Cursos serão gratuitos.
19. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica e pela disponibilidade de link de internet, quando necessário
20. Capacitar os docentes/instrutores do SENAI, nos serviços realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a utilização da logomarca do SENAI/MA, em quaisquer circunstâncias sem a previa autorização da instituição.

**Parágrafo Segundo:** É proibida a cobrança de quaisquer valores considerando que o curso é gratuito.

**Parágrafo Terceiro:** O não atendimento de qualquer das condições pactuadas no termo acarretará automaticamente na imediata suspensão das ações.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SENAI/DR/MA:**

1. Garantir a implantação de Cursos Profissionalizantes que atendam as necessidades do público-alvo.
2. Realizar visita técnica para avaliar o local e a infraestrutura disponibilizados para realização dos cursos.
3. Receber do CONVENIENTE/REPRESENTANTE/CANDIDATO A ALUNO a documentação necessária para realização da matrícula.
4. Ofertar turmas conforme cronograma apresentado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES.
5. Efetuar matrícula no Sistema de Gestão Escolar do SENAI-SGE.
6. Disponibilizar e remunerar o corpo docente e administrativo do seu quadro para a realização dos cursos.
7. Indicar um interlocutor do SENAI/DR-MA para o acompanhamento das ações.
8. Realizar reuniões com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES conveniente, para a apresentação da equipe técnico-pedagógica do CEPT. Como o instrutor que ministrará o Curso, os supervisores e orientadores.
9. Disponibilizar cronograma de acompanhamento através de visitas técnicas, bem como apresentar os relatórios pertinentes.
10. Acompanhar pedagogicamente, o rendimento de cada aluno.
11. Avaliar e certificar os alunos concludentes, que venham a atingir a frequência mínima de 75% e os conhecimentos necessários, os quais serão devidamente avaliados, no decorrer de Curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**



O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, conforme planilha de custo para cada curso a serem firmados entre as partes e que farão parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro:** De comum acordo, as partes definirão os cursos a serem ofertados para o público do Município. A Conveniente encaminhará os alunos de acordo com os requisitos de cada curso ofertado. A confirmação da matrícula será realizada pelo SENAI antes do início dos cursos.

**Parágrafo Segundo:** Local para realização do curso será disponibilizado com antecedência pela prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos didáticos serão providenciados em tempo hábil pelo SENAI.

**Parágrafo Quarto:** Os cursos acontecerão, preferencialmente, nos turnos matutino e vespertino e serão acompanhados pela equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica e Orientação Escolar, consoante aos procedimentos do SENAI.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Fica pactuado que será de responsabilidade de cada parte **CONVENIENTE**, arcar com as despesas decorrentes ao respectivo curso.

**Parágrafo único:** As despesas realizadas por parte do **SENAI/MA** serão alocados na Unidade e Centro de Responsabilidade do CEPT/Rosário/MA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade a respeito da ação objeto deste **CONVÊNIO** deverá conter a identificação dos participantes, e terá que ser previamente autorizada pelas partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente **CONVÊNIO** poderá ser modificado, inclusive para a inclusão de novas obrigações para as partes, através de Termo Aditivo, de comum acordo, desde que solicitado dentro do seu prazo de vigência, sendo vedadas modificações referentes ao seu objeto.

Este termo poderá ser rescindido em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por denúncia unilateral a ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pelos convenientes, por meio de seus representantes legais, ou por quem para tanto receber delegação.

#### CLÁUSULA NONA – DA FUNÇÃO SOCIAL



As partes declaram que guardarão no cumprimento do presente convenio o princípio da boa-fé, conforme previsto nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A coordenação deste convênio compete à gerência da CEPT/Rosário/MA, na pessoa do colaborador **Adilson Reis Pinto de Sousa** e por parte da PREFEITURA deverá ser indicado um fiscal/gestor do presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – Maranhão com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente convênio e sua execução, que não possam ser dirimidos pela via administrativa.

E, por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinam o presente **CONVENIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025.

Raimundo Nonato Campelo Arruda.  
Diretor Regional do SENAI/MA.  
**1º. CONVENENTE.**

Joao Candido Carvalho Neto.  
Prefeito Municipal de Araisos/MA.  
**2º. CONVENENTE.**

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF e RG

\_\_\_\_\_  
CPF e RG